




Presidente
①
A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

PROJETO DE LEI

"Institui o Dia Municipal do Combate à Pedofilia a ser comemorada, anualmente, no dia 18 de maio e a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, no município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Belém o dia 18 de Maio como o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, na qual também é comemorado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica instituído no município de Belém a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia", a ser comemorada a partir de 12 de maio.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate à Pedofilia o tem como finalidade, promover campanhas educativas, mediante palestras, audiências públicas e conferências, cientificando a sociedade sobre as iniciativas de combate ao crime de Pedofilia.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos normativos, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDAC autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Trav. Curuzu, 1755.
Marco - Belém/PA CEP: 66090-140

Telefone: (91) 4008-2229 E-mail: ver.dr.elenilson@cmb.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Art. 5º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de seminários, palestras e cursos para seus profissionais.

Art.6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 30 de maio de 2017.

Dr. Elenilson Santos
Vereador - PT do B



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Dicionário Aurélio, pedofilia é o "comportamento representado por desejo forte e repetido por práticas sexuais e de fantasias sexuais com crianças pré-púberes". Diante de tal assertiva, ressalta-se que o código penal considera crime, a relação sexual ou ato libidinoso praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos (art. 213). Corroborando com essa afirmação, têm-se os artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 e 11.829/08), que considera crime apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, levando a reclusão de quatro a oito anos.

Notícias desse tipo de violência estão, infelizmente, cada vez mais comuns nos veículos de comunicação. Atos que impõe sobre as crianças, dano emocional e psicológico, devido ao fato destas não estarem preparadas para o estímulo sexual. Entre os infratores é possível encontrar Padres, Juízes, Médicos e os próprios pais das vítimas, o que mostra a presença desse tema em diferentes âmbitos. Estudos apontam ainda que crianças vítimas de abusos, comumente sofrem de perda de autoestima, tornam-se retraídas, podendo chegar até o suicídio; fatos ainda favorecidos para crianças que são abusadas e ameaçadas de mais violências em caso de denúncia. Traumas irreparáveis na vida de uma criança.

Um dado alarmante está na estatística que mostra o Brasil como maior consumidor de pornografia infantil mundial, segundo o site "Todos contra a Pedofilia". Com os abusos crescentes, fatores como exploração sexual e prostituição infantil, têm aumento da frequência nas notícias do cenário mundial, crimes esses que se destacam, negativamente, como um dos comércios mais rentáveis do "mercado negro". Dessa forma a iniciativa da criação da Semana Municipal de Combate à Pedofilia visa à conscientização e principalmente o acesso à informação da população frente a esse tema.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

**Dr. Elenilson Santos
Vereador - PT do B**